PROJETO DE LEI Nº 0022/2005

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR, MODIFICA A COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte Amador, com o objetivo de incentivar e desenvolver os esportes olímpicos e/ou que sejam integrantes dos Jogos Regionais e Abertos do Estado de Minas Gerais, através de patrocínios a atletas federados e inscritos na respectiva temporada nos esportes individuais ou agremiações esportivas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Artigo 2º - Para implementação do Programa, conceder-se-á às pessoas físicas ou jurídicas, a partir do exercício de 2006, descontos de até 20% (vinte por cento) do ISSQN e do IPTU, proporcionais aos valores desembolsados.

§ 1º - O desconto será concedido, de acordo com a ordem cronológica de cadastramento, mediante a expedição do Certificado de Apoio ao Programa do Esporte Amador (CAPEA), que será expedido com valor nominal do benefício.

§ 2º - Respeitado o cadastramento em ordem cronológica, a isenção total por ano, concedida pela municipalidade aos contribuintes que preencham os requisitos legais necessários, não poderá exceder o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), do total previsto para a arrecadação do exercício em que serão concedidos os descontos.

Artigo 3º - O benefício instituído pela presente lei somente será concedido às pessoas físicas ou jurídicas que destinarem 3% (três por cento) do valor total do patrocínio ao Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Desporto Amador (FMAADA), vinculado ao Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Esportes de Conselheiro Lafaiete, devendo proceder o recolhimento deste, tão logo seja concedido o benefício, sob pena de imediata perda do mesmo.

Artigo 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem participar do Programa, deverão fazê-lo mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Esportes (D.M.E.) do qual deverá constar obrigatoriamente o seguinte:

I - O valor do patrocínio em dinheiro ou espécie;

II - Valor destinado ao FMAADA, conforme previsto no artigo 3º desta lei;

III - Os impostos sobre os quais incidirá o benefício, declinando o montante a ser pago originalmente e o valor com o desconto, respeitados os limites desta lei;

IV - Declaração do atleta ou da entidade esportiva de que representará a cidade de Conselheiro Lafaiete, se convocados para tal fim, e que obrigatoriamente terão estampados em seus uniformes o nome desta cidade, em qualquer competição que participarem, perdendo o patrocinador os privilégios da presente lei se não forem atendidos tais requisitos;

V - O projeto esportivo a ser desenvolvido pelo atleta ou entidade esportiva.

Parágrafo único - O requerimento, devidamente instruído, será apreciado pelo Conselho Municipal de Desportos, que deverá levar em consideração o nível técnico e a conduta pessoal do atleta e a idoneidade da entidade esportiva para a concessão do benefício, expedindo o CAPEA, na hipótese de ser o requerimento deferido.

Artigo 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Desporto Amador de Conselheiro Lafaiete, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes.

Artigo 6° - O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

I) - produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pelo uso de próprios municipais, administrados pelo Departamento Municipal de Esportes;
II) - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
III) - saldos dos exercícios anteriores;
IV) - quaisquer outros que lhe possam ser, legalmente, incorporados.

Artigo 7° - O material permanente, adquirido com os recursos do Fundo, será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento Municipal de Educação Física, Esportes e Recreação.

Artigo 8° - Os recursos do Fundo serão destinados a:

I) - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção da prática desportiva amadora, neste Município;

II) - promover ou incentivar, anualmente, as competições e os torneios desportivos;

II) - selecionar os valores humanos, destinados ao esporte a promover o seu aperfeiçoamento;

III) - promover o aperfeiçoamento das técnicas esportivas e de educação física, inclusive através de intercâmbio cultural;

V) - custear as despesas com os trabalhos, que visem a melhoria do desporto;

VI) - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para o comparecimento de esportistas e delegações em certames estaduais, nacionais e internacionais;

VII) – adquirir ou locar bens imóveis para realização dos objetivos do Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no que diz respeito ao desporto amador;

VIII) – construir, reformar, reparar, ampliar e equipar imóveis destinados a atividades esportivas em geral, de propriedade do Município;

IX) – adquirir material permanente e de consumo, bem como contratar serviços necessários à manutenção e otimização dos equipamentos públicos esportivos e das atividades neles desenvolvidas.

Artigo 9° - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, integrado por 7 (sete) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - As funções de conselheiro não serão remuneradas.

Artigo 10 - Integrarão o Conselho Diretor:

I) - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou pessoa por ele indicada, que atuará como Presidente;

II) - O Diretor do Departamento Municipal de Esportes, como Vice-Presidente Executivo;

III) - um servidor municipal, indicado pelo Secretário da Fazenda;

IV) - um servidor municipal, indicado pelo Secretário de Administração;

V) - dois servidores municipais, indicados em lista de quatro pelo Diretor do Departamento Municipal de Esportes;

VI) - um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

Parágrafo único - Os conselheiros mencionados nos incisos III, IV e V exercerão suas funções, pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I) - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
II) - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias, que lhe forem destinadas;
III) - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;
IV) - decidir quanto à aplicação dos recursos;

IV) - autorizar as despesas;
V) - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
VI) - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis;

VIII) - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VII) - elaborar o seu regimento interno;

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Desportos, Órgão de coordenação e assessoramento da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em questões referentes às práticas desportivas amadoras no Município, passa a ser composto dos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Conselheiro Lafaiete, ou pessoa por ele indicada;

II - Um Vereador a ser indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

III - Um representante da Faculdade de Educação Física da UNIPAC, Campus Conselheiro Lafaiete, a ser indicado pela Universidade;

IV - Um representante da Faculdade de Educação Física da FASAR, a ser indicado pela Faculdade;

V - Três representantes de diferentes modalidades esportivas a serem indicados pelo Departamento Municipal de Esportes;

VI - Pelo presidente da Associação dos Profissionais de Educação Física de Conselheiro Lafaiete – APEF/CL, ou pessoa por ele indicada.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá a duração de 01 (um) ano, admitindo-se a reeleição de seus membros e o seu exercício será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Municipal de Desportos:

I - apreciar os projetos do Programa de Apoio ao Esporte Amador de Conselheiro Lafaiete, fiscalizar seu cumprimento e aplicar multas, de acordo com as disposições de seu regimento interno, para os beneficiários que deixarem de cumprir quaisquer dispositivos da presente lei, bem como estipular os limites máximos anuais para isenção para os descontos concedidos no artigo 2º desta lei;

II – promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas amadoras no Município;

III - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal o plano de atividades para o exercício seguinte;

IV – opinar sobre os auxílios e subvenções concedidos pelo poder público, às entidades esportivas, fiscalizando a sua aplicação;

V – realizar censos esportivos, em colaboração com as Entidades Esportivas sediadas no Município;

VI – fiscalizar e orientar as atividades das entidades esportivas sediadas no Município.

Artigo 14 - Os beneficiários da presente lei deverão obrigatoriamente apresentar ao Conselho Municipal de Desportos um balanço trimestral da sua atividade, para fins de fiscalização.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Desportos supervisionará o programa técnico a ser desenvolvido pelos patrocinados.

Artigo 16 - O benefício obtido pela presente lei somente poderá ser utilizado no exercício que o concedeu, sendo que se o beneficiário pretendê-lo no exercício seguinte, deverá pleiteá-lo novamente, atendendo os dispositivos da presente lei.

Artigo 17 - Ficam revogadas as Leis nºs. 2.123/79, de 20 de setembro de 1979 e 3.583/94, de 06 de outubro de 1994.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
1º / 02 / 2005

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Promover e incentivar a prática de esportes é uma forma de desenvolver nas crianças, jovens e adultos o espírito de trabalho em equipe, além de incentivar a prática de atividades saudáveis, afastando-os das drogas e da violência.

Incentivando a participação da Iniciativa Privada e da sociedade civil em geral nas ações de promoção e incentivo à prática de esportes, proporcionará inúmeras vantagens à comunidade lafaietense, já que envolvendo a sociedade estaremos fazendo com que todos se tornem responsáveis pela prática esportiva em nosso Município.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0022/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, objetiva criar no Município o Programa de Apoio ao Esporte Amador, cria o Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Desporto Amador, além de modificar atribuições e composição do Conselho Municipal de Desportos.

FUNDAMENTAÇÃO

Exercendo a sua principal função, o nobre Vereador apresenta o anexo projeto de lei, que em muito irá beneficiar os desportistas do Município, tão carentes de apoio e incentivo.

Em que pese o objetivo da proposição de autorizar o Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador, criar o Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Desporto Amador, a mesma apresenta problemas irreversíveis de natureza jurídica e constitucional, conforme veremos a seguir.

A elaboração e a execução de programas são temas eminentemente administrativos que se enquadram no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo. A presente proposta se apresenta como autorização para que o Poder Executivo implemente uma ação administrativa que já está incluída em sua competência, pois, este é detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, o que denota o caráter inócuo da lei.

O Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas em nosso Município. Entretanto, o momento jurídico-político próprio para os Vereadores intervirem na gestão administrativa do Município dá-se quando da apreciação, discussão e modificação das Leis Orçamentárias, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desses tipos de programas e projetos poderão ser apresentadas pelos Vereadores. A discussão dessas leis é o momento e caminho corretos para que os Poderes, harmonicamente, definam a alocação dos recursos públicos e priorizem as metas que pretendem alcançar, criando programas e projetos de iniciativa legislativa, sem sobrecarregar o nosso ordenamento jurídico com normas meramente autorizativas, de efeitos inócuos e muitas vezes sem a menor condição de serem implementadas por falta de recursos.

Por último, corroborando com o acima exposto, temos a proibição contida no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, também inserida na Lei Orgânica do Município em seu art. 161, §1º, dispositivos diretamente feridos pela proposta, onde determinam que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/2005, sugerindo ao Ilustre Vereador Proponente que, em razão da importância da proposição em comento e do seu largo alcance social, o envie ao Executivo Municipal, sob a forma de Ante-Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/gct/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 005/CLJR/2005
Em 27 de abril de 2005.
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem solicitar a V. Exa. que seja remetido ao Vereador Valdir Vieira de Resende, juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 022/2005 que institui o Programa de apoio ao Esporte Amador de Conselheiro Lafaiete, cria o Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Desporto Amador, modifica a composição e as atribuições do Conselho Municipal de Desportos, dando outras providências, para que o mesmo possa analisar a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é inconstitucional.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 60, III, reza que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública. A citada proposição cria em nosso Município o Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Desporto Amador, órgão auxiliar do Poder Executivo, portanto, a iniciativa da referida proposição só poderia ser do mesmo, e não do Poder Legislativo, além de alterar as atribuições Conselho Municipal de Desportos, que também é competência daquele Poder, caso fosse aprovada feriria o princípio constitucional da separação dos poderes. Sugerimos ao nobre colega que encaminhe a proposição em forma de anteprojeto ao Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/ALT/